



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 125

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de março de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 2 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. circular nº 004/94, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução que a Remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de CR\$ 2.570.801,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e um cruzeiros reais) apresenta a quantia de CR\$ 771.240,30 (Setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais e trinta centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de março de 1994.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$ 308.496,12 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros reais e doze centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 462.744,18 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e dezoito centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 61.699,22 (Sessenta e um mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros reais e vinte e dois centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 5 (cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de março.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 154.248,06 (Cento e cin-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....
quenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros reais e seis centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.


Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de março, o valor do subsídio e o da sessão serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de março de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

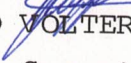
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de março de 1994.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 4 de março de 1994.


ALTAMIR FLORES
Presidente

Registre-se, Publique-se
Cumpra-se
Data supra.


ANTONIO VOLTER PRESTES
1º Secretário